

CONSELHO DIRETOR**ATA Nº 026/2021 - REUNIÃO ORDINÁRIA**

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2021, às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos), reuniram-se, para a realização da REUNIÃO ORDINÁRIA do Conselho Diretor da AGEPAR, por videoconferência, conforme Resolução nº 010/2020 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR, o Diretor-Presidente, REINHOLD STEPHANES, a Diretora Administrativo Financeiro, DANIELA JANAÍNA PEREIRA MIRANDA, a Diretora de Regulação Econômica, MÁRCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, o Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços, ANTENOR DEMETERCO NETO, o Diretor de Normas e Regulamentação, BRÁULIO CESCO FLEURY, e o Chefe de Gabinete, MARCOS TEODORO SCHEREMETA que, nos termos das letras “e” e “f” do inciso I do Artigo 1º da Portaria nº 04/2021 do Diretor-Presidente/AGEPAR, exerceu a Secretaria da reunião. A convocação para a presente REUNIÃO ORDINÁRIA estabeleceu a seguinte PAUTA: **ITEM I** – Protocolo nº 16.308.494-5 – Viação Ouro Branco – Compensação de valores referentes à Taxa de Regulação/Agepar. Diretora Relatora: Daniela Janaína Pereira Miranda; **ITEM II** – Protocolo nº 16.308.526-7 – Empresa Princesa do Ivaí Ltda. – Compensação de valores referentes à Taxa de Regulação/Agepar. Diretora Relatora: Daniela Janaína Pereira Miranda; **ITEM III** – Protocolo nº 16.399.398-8 – VIAPAR – Obras do Contorno de Araçongas. Diretor Relator: Bráulio Cesco Fleury; e **ITEM IV** – Assuntos Gerais. Iniciando a reunião, o Diretor-Presidente saudou a todos e deu por abertos os trabalhos da presente reunião ordinária, destacando de modo sucinto os itens da Pauta. Em seguida, o Diretor-Presidente passou ao **ITEM I** – Protocolo nº 16.308.494-5 – Viação Ouro Branco – Compensação de valores referentes à Taxa de Regulação/Agepar. Diretora Relatora: Daniela Janaína Pereira Miranda, a quem foi dada a palavra. Iniciando sua fala, a Diretora Relatora destacou sem um processo da Viação Ouro Branco, de número 16.308.494-5, que trata da compensação a Taxa de Regulação da Agepar; que os dois (2) processos são na mesma linha do processo anterior, conforme encaminhado na última reunião ordinária; que, nesse sentido, como são processos que já estavam a tempo na DAF e para que se possa dar andamento ao seguimento do processo e conforme também ao Regimento Interno da Agepar, foi solicitada sua inclusão em Pauta para a presente reunião. Que a Ementa trata da Taxa de Regulação da Agepar, da Viação Ouro Branco, do pedido

de compensação dos valores pagos a maior, afastamento da demonstração da receita relativa ao turismo intermunicipal na Receita Operacional Bruta, e, conforme disposto no Ofício Circular número 001, viabilidade de compensação, dada a alteração da Lei Complementar número 222/2020, em seu artigo 55 (cinquenta e cinco), parágrafo 2º (segundo), posicionamento do Governo do Estado. Passando então ao seu relatório, a Diretora Relatora destacou tratar-se, em síntese, do pedido de compensação com débitos futuros da Taxa de Regulação da Agepar de valor recolhido a maior pela empresa concessionária Viação Ouro Branco, no importe de R\$ 15.000,04 (quinze mil reais e quatro centavos), entre os anos de 2014 a 2018, tendo em vista o afastamento da incidência da receita de turismo intermunicipal no demonstrativo da Receita Operacional Bruta, a partir da qual se define a referida Taxa de Regulação da Agepar, conforme Ofício Circular 001, expedido em 19 de dezembro de 2013; que, a Gerência Econômica Financeira da Agepar emitiu parecer favorável à solicitação da empresa concessionária, apontando o valor de R\$ 15.000,73 (quinze mil reais e setenta e três centavos) pagos a mais (+) nos anos de 2014, 2015 e 2016; que, após, sugeriu encaminhar à então Gerência Jurídica, GJUR, para analisar a viabilidade de compensação do valor apontado; que a Gerência Jurídica, GJUR da Agepar, apreciou a solicitação e concluiu que a compensação do valor excedente é devida e encontra amparo legal no Código Tributário Nacional e no Código Civil, bem como na doutrina; que, todavia, devido à superveniência da Lei Complementar 222/2020, houve alteração quanto ao dispositivo da lei anterior no tocante à disciplina da matéria; que a atual redação suprimiu a gestão da Agepar na inscrição da dívida ativa e demandou aos mecanismos de controle do Estado tal tarefa; que a GJUR da Agepar então, alertou sobre a necessidade de manifestação do Governo do Estado para definir a forma de reembolso; que, destarte, considerando o número de pedidos semelhantes, os quais encontram óbice na possibilidade de compensação pela Agepar, fora aberto protocolo apartado número 16.518.285-5 para posicionamento do Governo do Estado, ficando esta decisão sobrestada até ulterior resolução; que o Procurador do Estado, Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto, manifestou-se através da Informação número 183/2021-PGE/PDA, na qual conferiu ao contribuinte a opção pela restituição imediata ou o pagamento por abatimento, ou compensação, a depender de sua vontade e consentimento. Passando então à sua Fundamentação, a Diretora Relatora destacou que, considerando-se que o Ofício Circular

001-DTE, emitido em 19 de dezembro de 2013, afastou a receita relativa ao transporte intermunicipal na demonstração da Receita Operacional Bruta, os valores recolhidos a maior no período posterior ao referido ofício deve ser objeto de compensação/devolução; que, basta, para tanto, a comprovação do pagamento excedente e a observância do prazo prescricional de 5 (cinco) anos, consoante o artigo 168 (cento e sessenta e oito) do Código Tributário Nacional; que a GEFI da Agepar, em Parecer protocolado na data de 02/06/2020, constatou o recebimento a maior no montante de R\$ 15.000,73 (quinze mil reais e setenta e três centavos), relativo aos anos de 2014, 2015 e 2016; que, contudo, conforme ressalvada pela Gerência Jurídica, a alteração na legislação, advinda da promulgação da Lei Complementar 222/2020, tornou duvidosa a possibilidade de compensação imediata por esta Autarquia, uma vez que sua redação alterou a literalidade da competência da Agepar sobre a gestão da matéria, conforme o artigo 55 (cinquenta e cinco), parágrafo 2º (segundo), da Lei Complementar 222/2020; que, por conseguinte, Procurador do Estado, Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto, mediante a Informação número 183/2021-PGE/PDA, no processo 16.518.285-5, manifestou-se em favor da discricionariedade do credor em optar pela forma de reembolso. Continuando, a Diretora Relatora então salientou que, se não houvesse dúvidas, poderia passar ao Dispositivo, no que houve a aquiescência do Diretor-Presidente. Assim, a Diretora Relatora, ante o exposto, apresentou o seu Voto pela homologação do pedido de compensação realizado pela empresa concessionária Viação Ouro Branco, no montante de R\$ 15.000,73 (quinze mil reais e setenta e três centavos), relativo aos anos de 2014, 2015 e 2016, conforme cálculo realizado pela Gerência Econômica Financeira, GEFI da Agepar. Sendo esse o seu Voto, a Diretora Relatora então passou para as Providências administrativas, a juntada da ata assinada, o envio à COF da Diretoria Administrativa Financeira para atualização do valor a ser compensado, e a realização, pela Coordenadoria Orçamentária e Financeira, da compensação com valores devidos pela entidade regulada, observando o prazo prescricional. Retomando então a palavra, o Diretor-Presidente colocou o Voto da Diretora Relatora em discussão. Solicitando então a palavra, o Diretor Bráulio Fleury fez uma ressalva quanto ao fato do processo ter sido trazido para a reunião do Conselho Diretor na data de hoje em razão de não ter sido distribuído e não ser um processo que conste das pendências e se a Diretora Relator assim o quiser, apresentá-lo como proposição, seria

uma alternativa para o caso; que, além disso, seria interessante, da mesma forma como fora feito no apontamento anterior, não sabendo o Diretor Bráulio Fleury se já houve a correção no Voto original, que constasse do que se trata e sobre qual parcela a empresa recolheu um maior a maior e que agora está sendo compensado; que se fala em turismo intermunicipal e que seria importante que a Diretora Relatora checasse se tratar de que é isso que consta do processo e que, na versão final do Voto, constasse corretamente. Respondendo, a Diretora Relatora afirmou acatar a observação do Diretor Bráulio Fleury. Retomando então a palavra, o Diretor-Presidente colocou o Voto da Diretora Relatora em Votação. Indagado, o Diretor Bráulio Fleury declarou que, de acordo com o Voto da Diretora Relatora, o contribuinte tem direito à compensação e como está relatado, o estorno mediante compensação, declarou estar de acordo. Em seguida a Diretora Márcia Carla e o Diretor Antenor Demeterco declararam também acompanhar o Voto da Diretora Relatora. Assim, o Diretor-Presidente declarou aprovado. Dando sequência à presente reunião, o Diretor-Presidente passou então ao **ITEM II** – Protocolo nº 16.308.526-7 – Empresa Princesa do Ivaí Ltda. – Compensação de valores referentes à Taxa de Regulação/Agepar. Diretora Relatora: Daniela Janaina Pereira Miranda, a quem foi dada a palavra. Por sua vez, a Diretora Relatora iniciou sua fala destacando que, conforme os apontamentos realizados pelo Diretor Bráulio Fleury, e o que a Diretora Relatora já havia mencionado no início, tratam-se de processos que já estão há determinado tempo na DAF e que seguem a mesma linha do processo para o qual fora solicitada urgência, na última reunião ordinária. Que se trata do processo 16.308.526-7, sendo o interessado a Empresa Princesa do Ivaí Ltda., sendo o assunto, também, a compensação de valores referentes à Taxa de Regulação da Agepar; que o pedido de compensação de valores, conforme a Ementa, referem-se a valores pagos a maior e o afastamento da receita relativa ao turismo intermunicipal na Receita Operacional Bruta, conforme disposto no Ofício Circular 001, e a viabilidade de compensação, dada a alteração da Lei Complementar 222/2020, em seu artigo 55 (cinquenta e cinco), parágrafo 2º (segundo) e o posicionamento do Governo do Estado. Passando então ao seu Relatório, a Diretora Relatora destacou que se trata, em síntese, do pedido de compensação com débitos futuros da Taxa de Regulação de valor recolhido a maior pela empresa concessionária Princesa do Ivaí Ltda., no importe de R\$ 411,00 (quatrocentos e onze reais), entre os anos de 2014 a 2018, tendo em vista o

afastamento da incidência da receita bruta de turismo intermunicipal no demonstrativo da Receita Operacional Bruta, a partir da qual se define a referida Taxa de Regulação da Agepar, conforme Ofício Circular 001 expedido em 19 de dezembro de 2013; que a Gerência Econômica Financeira, GEFI/AGEPAR emitiu parecer favorável à solicitação da empresa concessionária, apontando o valor de R\$ 408,12 (quatrocentos e oito reais e doze centavos) pagos a mais nos anos de 2014, 2015 e 2016 e, após, sugeriu encaminhar à então Gerência Jurídica, GJUR/AGEPAR, para analisar a viabilidade de compensação do valor apontado; que a Gerência Jurídica, GJUR/AGEPAR, apreciou a solicitação e concluiu que a compensação do valor excedente é devida e encontra amparo legal no Código Tributário Nacional e no Código Civil, bem como na doutrina; que, todavia, devido à superveniência da Lei Complementar Estadual 222/2020, houve alteração quanto ao dispositivo da lei anterior no tocante à disciplina da matéria; que a atual redação suprimiu a gestão da Agepar na inscrição da dívida ativa e demandou aos mecanismos de controle de Estado tal tarefa; que a GJUR/AGEPAR, então, alertou sobre a necessidade de manifestação do Governo do Estado para definir a forma de reembolso; que, destarte, considerando o número de pedidos semelhantes, os quais encontram óbice na possibilidade de compensação pela Agepar, fora aberto protocolo apartado, número 16.518.285-5, para posicionamento do Governo do Estado, ficando esta decisão sobrestada até ulterior resolução; que o Procurador do Estado, Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto, manifestou-se através da Informação 183/2021, PGE/PDA, na qual conferiu ao contribuinte a opção pela restituição imediata ou o pagamento por abatimento/compensação, a depender de sua vontade e consentimento. Dessa forma, a Diretora Relatora informou ser esse o seu Relato. Passando então à Fundamentação de seu Voto, a Diretora Relatora destacou que, considerando que o Ofício Circular 001/DTE, emitido em 19 de dezembro de 2013, afastou a receita relativa ao transporte intermunicipal na demonstração da Receita Operacional Bruta, e que os valores recolhidos a maior no período posterior ao referido Ofício devem ser objeto de compensação/devolução; que, basta, para tanto, a comprovação do pagamento excedente e a observância do prazo prescricional de 5 (cinco) anos, consoante o artigo 168 (cento e sessenta e oito) do Código Tributário Nacional. Que a GEFI/AGEPAR, em parecer protocolado na data de 02/06/2020, constatou o recebimento a maior no montante de R\$ 408,12 (quatrocentos e oito reais e

doze centavos), relativo aos anos de 2014, 2015 e 2016; que, contudo, conforme ressalvada pela então Gerência Jurídica, a alteração na legislação, advinda da promulgação da Lei Complementar número 222, tornou duvidosa a possibilidade de compensação imediata por esta Autarquia, uma vez que sua redação alterou a literalidade da competência da Agepar sobre a gestão da matéria, conforme o artigo 55 (cinquenta e cinco), parágrafo 2º (segundo), da Lei Complementar 222/2020; que, por conseguinte, o Procurador do Estado, Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto, mediante a Informação 183/2021 da PGE/PDA, no protocolo 16.518.285-5, manifestou-se em favor da discricionariedade do credor em optar pela forma de reembolso entendendo ser facultativo ao contribuinte credor a forma de reembolso. Passando então ao Dispositivo de seu Voto, a Diretora Relatora afirmou que, ante o exposto, votava pela homologação do pedido de compensação realizado pela empresa concessionária Princesa do Ivaí Ltda., no montante de R\$ 408,12 (quatrocentos e oito reais e doze centavos), relativo aos anos de 2014, 2015 e 2016, conforme cálculos realizados pela Gerência Econômica Financeira, GEFI/AGEPAR. Declarando ser esse o seu Voto, a Diretora Relatora salientou as providências administrativas a serem adotadas, no caso, a juntada da ata assinada, o envio à Coordenadoria Orçamentária e Financeira para atualização do valor a ser compensado, e a realização, pela Coordenadoria Orçamentária e Financeira, da compensação com valores devidos pela entidade regulada, observando o prazo prescricional. Retomando então a palavra, o Diretor-Presidente colocou o Voto da Diretora Relatora em discussão, ocasião na qual o Diretor Bráulio Fleury destacou que o mesmo erro está sendo cometido no Voto da Diretora Relatora, indicando que, do item 5 (cinco) pula para o item 7 (sete) e que o item descreve que o Ofício Circular número 1/2013-DTE, afastou o recolhimento da Taxa de Regulação sobre o transporte intermunicipal e que isso não é verdade; que o transporte intermunicipal é matéria sujeita à competência da Agepar e portanto, sobre eles, se há a prestação desse serviço, deve ser recolhida a Taxa de Regulação; que então é necessária uma revisão no Voto para que não conste o transporte intermunicipal porque esse está submetido, repetiu o Diretor Bráulio Fleury, à competência da Agepar. Que, se não for alterado o Voto da Diretora Relatora, o Diretor Bráulio Fleury não acata a proposta da Diretora Relatora e que, se for alterado, já que é o terceiro (3º) voto com o mesmo erro, ele acata o Voto; que também é importante consignar que não há a necessidade de que

próximos pedidos de compensação voltarem ao Conselho Diretor da Agepar vez que esse assunto já foi resolvido administrativamente. Usando novamente da palavra, o Diretor-Presidente salientou que, com as ressalvas feitas, o Voto da Diretora Relatora poderia ser considerado aprovado até mesmo porque, futuramente, o Conselho não precisaria mais (+) deliberar sobre esse mesmo assunto e tipo de voto em razão do tempo decorrido. Continuando, o Diretor-Presidente indagou aos demais Diretores como votavam, tendo então o Diretor Antenor Demeterco, usando da palavra, questionado à Diretora Relatora se ela acatava a correção apontada pelo Diretor Bráulio Fleury, tendo a Diretora Relatora afirmado que sim, como ela já havia afirmado no primeiro (1º) processo e como já é o terceiro (3º) processo, destacando que queria deixar esclarecido que, se houve uma decisão administrativa ela não havia sido informada e que, caso assim fosse, tais tipos de processos e de relatos não viriam para a deliberação do Conselho Diretor da Agepar. Por sua vez, o Diretor Bráulio Fleury, respondendo à Diretora Relatora, afirmou que o processo não foi distribuído para ser relatado, tendo a Diretora Relatora então se pronunciado informando que, como ela havia salientado no início, reportando-se à Resolução 3/2018 e também ao Regimento Interno da Agepar, e como o processo já vem na mesma linha de outro processo que já foi para a pauta da última reunião ordinária e que seriam outros três (3) processos semelhantes, ela optou por deixar os processos para esta reunião com os relatos e votos, porque a DAF tem alguns apontamentos para serem tratados e que, como ela não foi comunicada enfim, mas que já acatou os apontamentos e observações do Diretor Bráulio Fleury para que não ocorram tais erros. Retomando novamente a palavra, o Diretor-Presidente informou consideradas as explicações da Diretora Relatora e indagou à Diretora Márcia Carla como ela votaria, tendo ela afirmado que acompanharia o Voto com as recomendações do Diretor Bráulio Fleury, e observou, lembrando à Diretora Relatora que não se tratava apenas da menção da desnecessidade de se trazer ao Conselho Diretor da Agepar, mas a menção e modalidade de ordem que não correspondiam com o Voto e que, com as ponderações, declarou acompanhar o Voto da Diretora Relatora. Indagado então pelo Diretor-Presidente quanto ao seu voto, o Diretor Antenor Demeterco declarou que, a partir das ponderações do Diretor Bráulio Fleury, também acompanhava o Voto da Diretora Relatora. Dessa forma, o Diretor-Presidente declarou aprovado. Continuando a reunião, o Diretor-Presidente passou então ao **ITEM III – Protocolo nº 16.399.398-8 –**

VIAPAR – Obras do Contorno de Araçongas. Diretor Relator: Bráulio Cesco Fleury, a quem foi dada a palavra. Iniciando sua fala, o Diretor Relator informou que iria compartilhar a projeção de seu Voto com todos os demais diretores; que trata o processo 16.399.398-8, por meio do qual a Concessionária Rodovias Integradas do Paraná, VIAPAR, apresentou à Agepar o Ofício número 15/2020 com cópia de documentos enviados ao DER e à Procuradoria-Geral do Estado, tratando do Contrato de Concessão firmado pela empresa com Estado do Paraná, o de número 72/97; que, nesses documentos encaminhados ao DER e PGE, a Concessionária pretendeu demonstrar que o saldo contratual pertinente ao item desapropriação é insuficiente para indenizar os expropriados referente a todas as obras previstas e pendentes naquele Contrato de Concessão e que, em razão disso, e considerando que o contrato encerra-se em novembro de 2021, pede a readequação do contrato a fim de que se possa utilizar o saldo contratual relativo a obras para a realização do pagamento das indenizações; que, quando chegou na Agepar, o protocolado foi encaminhado à Gerência de Fiscalização e Qualidade dos Serviços, que se manifestou por meio de parecer técnico de engenharia, com as seguintes conclusões: que processo fosse encaminhado à GREF e posteriormente à GJUR; que, também no Despacho da então DFQS, foi sugerido que o processo fosse enviado ao Conselho Diretor da Agepar para conhecimento do seu conteúdo e providências que entender necessárias, haja vista a importância do assunto; que também foram sugeridos questionamentos ao DER; que a então Gerência de Regulação Econômica e Financeira referendou o encaminhamento proposto pela GFQS e acrescentou dúvidas a serem dirimidas pelo DER; que o protocolado foi então encaminhado ao Gabinete do Diretor-Presidente que determinou a sua distribuição; que o protocolado foi distribuído ao Diretor Relator que, antes de trazer os autos para a análise do Conselho Diretor/AGEPAR, os baixou em diligência, por meio do Despacho número 1/2021, para encaminhar as dúvidas formuladas pela GFQS e GREF ao DER; que o DER manifestou-se quanto aos questionamentos e, considerando-o pronto para julgamento, o Diretor Relator solicitou a sua inclusão em Pauta e o trouxe para esta Reunião Ordinária do Conselho Diretor/AGEPAR. Assim, o Diretor Relator apresentou o seu Relatório. Continuando, o Diretor Relator passou à sua Fundamentação, iniciando destacando que a Lei Complementar Estadual 222/2020 prevê as finalidades da Agepar, as suas competências e atribuições; que ainda prevê que o Regulamento da Agência

estabelecerá as atribuições, competências, estrutura organizacional e demais condições de funcionamento, respeitadas as determinações legais cabíveis, mediante ato do Chefe do Poder Executivo; que, em atenção a tal dispositivo legal, foi editado o Decreto que regulamenta a Agepar e que prevê, em seu artigo 12 (doze), as competências do Conselho Diretor, seja no âmbito geral seja em âmbito administrativo; que tais competências foram reproduzidas pelo Diretor Relator em seu Voto. Continuando, o Diretor Relator destacou que, no presente caso, a proposta de encaminhamento ao Conselho Diretor da Agepar partiu da então Gerência de Fiscalização e foi ratificada pelo então Diretor-Presidente como medida necessária, nos seguintes termos: recomenda-se que o processo seja enviado ao Conselho Diretor para conhecimento do seu conteúdo e providências que entender necessárias, haja vista a importância do assunto; que, em tal trecho, percebeu-se que não houve enquadramento do assunto trazido no processo em qualquer das disposições do artigo 12 (doze) do Regulamento da Agepar, sendo certo que o fato de ser qualificado como importante não é suficiente para atrair a competência do Conselho e que, portanto, não havendo matéria para ser objeto de deliberação do Conselho Diretor, não há como ser conhecido. Que, não fosse isso, o Diretor Relator ainda destacou que se trata de expediente por meio do qual a Concessionária VIAPAR encaminha a esta Agência Reguladora, entre aspas, para conhecimento, cópia de documentos enviados ao DER e PGE; que, nesses documentos, conforme o Diretor Relator já havia destacado, a Concessionária pretendeu demonstrar que o saldo contratual pertinente ao item desapropriação é insuficiente para indenizar os expropriados e que, em razão disso, pede uma readequação contratual; que trata-se, pois, de matéria a ser submetida inicialmente ao DER e, somente após, previamente a ser firmado eventual termo aditivo de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro que seja, é o protocolado viria à análise desta Agência Reguladora e, aqui, seria matéria objeto de análise pelo Conselho Diretor da Agepar porque entraria, assim, na competência do Conselho Diretor/AGEPAR. Continuando, o Diretor Relator destacou que reproduziu, em seu Voto, o trecho do Contrato de Concessão no qual tal procedimento é previsto e que concluiu, diante do exposto, que à vista da ausência de matéria a ser decidida, neste momento, pelo Conselho Diretor, os autos deverão ser enviados ao DER para que tramite o processo conjuntamente com o processo principal, no qual o assunto está sendo analisado por aquela Autarquia, conforme informações contidas no movimento

542 (quinhentos e quarenta e dois) e cujo processo agora se encontra na Consultoria da CCPR, conforme consulta realizada na data de ontem. Continuando, o Diretor Relator destacou que reiterou, por fim, que o Gabinete da Agepar implemente medidas para aperfeiçoar a análise dos protocolos que serão distribuídos ao Conselho Diretor da Agepar, de modo a verificar o enquadramento em alguma das hipóteses previstas no artigo 12 (doze) do Regulamento da Agência, que, como se sabe, já vem ocorrendo. Assim, o Diretor Relator apresentou, como sua proposta de Voto, não conhecer o requerimento formulado pela então GFQS de análise e manifestação dos presentes autos, os quais devem ser encaminhados ao DER para tramitação conjunta ao expediente principal, que é o processo de protocolo 16.333.297-3. Em seguida, o Diretor Relator informou que, ao final estabeleceu algumas providências administrativas e finalizou declarando ser esse o seu Voto. Retomando então a palavra, o Diretor-Presidente colocou o Voto do Diretor Relator em discussão. Como não houve qualquer participação ou observação por parte dos demais diretores, o Diretor-Presidente colocou o Voto do Diretor Relator em votação. Sendo assim, a Diretora Márcia Carla, a Diretora Daniela Janaína e o Diretor Antenor Demeterco, respectivamente, votaram acompanhando o Diretor Relator, tendo então o Diretor-Presidente declarado aprovado. Em seguida, o Diretor-Presidente passou ao **ITEM IV – Assuntos Gerais**, ocasião na qual não houve participações ou proposições. Como nenhum outro assunto foi apresentado e nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos e declarou o encerramento dos trabalhos da presente reunião ordinária, às 14h59min (quatorze horas e cinquenta e nove minutos), sendo lavrada a presente Ata que vai assinada pelos Diretores presentes e pelo Chefe de Gabinete que secretariou a reunião.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

REINHOLD STEPHANES
Diretor-Presidente

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

DANIELA JANAÍNA PEREIRA MIRANDA
Diretora Administrativo Financeiro

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

MÁRCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
Diretora de Regulação Econômica

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

ANTENOR DEMETERCO NETO
Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

BRÁULIO CESCO FLEURY
Diretor de Normas e Regulamentação

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

MARCOS TEODORO SCHEREMETA
Chefe de Gabinete